



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

*“Dispõe sobre o pagamento da **Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário)** aos Vereadores da Câmara Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí e dá outras providências.”*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, neste ato representada por sua VEREADORA-PRESIDENTE, a Exma. Sra. RUBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno deste Poder Legislativo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nos termos do art. 39, § 4º, c/c o art. 29, V e VI, da Constituição Federal, e em conformidade com a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS (Tema 484 da Repercussão Geral) e orientação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fica reconhecido o direito dos Vereadores do Município de Alto Longá-PI ao recebimento da gratificação natalina (décimo terceiro salário), na forma desta Resolução, observado o subsídio fixado em legislação própria.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Alto Longá-PI, fixados em legislação própria, passarão a contar, na forma estabelecida nesta Resolução, com a seguinte parcela de natureza anual:

I – Gratificação Natalina (Décimo Terceiro Salário).



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

Art. 3º. A gratificação natalina (décimo terceiro salário), prevista no art. 2º desta Resolução, corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal do Vereador por mês de efetivo exercício do mandato.

§ 1º A gratificação natalina do Vereador investido no cargo de Presidente da Mesa Diretora terá por base o subsídio do referido cargo, conforme fixado em legislação específica.

§ 2º A gratificação natalina será paga, preferencialmente, em parcela única até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano, podendo, a critério da Mesa Diretora e conforme disponibilidade orçamentária, ser paga em até 2 (duas) parcelas, sendo a primeira até o dia 30 (trinta) do mês de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro.

§ 3º Fará jus ao valor integral da gratificação natalina o Vereador que tiver exercido o mandato durante os 12 (doze) meses do ano legislativo, computando-se, como meses de trabalho, aqueles referentes aos recessos parlamentares.

§ 4º Os Vereadores que se ausentarem ou se licenciarem do exercício do mandato perceberão a gratificação natalina proporcionalmente aos meses efetivamente exercidos.

§ 5º Os Suplentes que assumirem a vaga do Vereador licenciado ou afastado farão *jus* ao recebimento da gratificação natalina proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício da vereança.

§ 6º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será considerada como mês integral para efeito de pagamento da gratificação natalina.

CAPÍTULO III

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 4º. O pagamento da gratificação natalina prevista nesta Resolução observará, obrigatoriamente:

I – os limites do total da despesa do Poder Legislativo Municipal estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal;

II – o limite de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, III, “a”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

III – o teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, XI, da Constituição Federal;

IV – os percentuais limites do subsídio dos Vereadores em relação ao do Deputado Estadual, na forma do art. 29, VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A Controladoria Interna da Câmara Municipal aferirá, previamente a cada pagamento, o cumprimento dos limites de que trata este artigo, emitindo parecer técnico circunstanciado, sem o qual fica vedado o pagamento.

Art. 5º. O valor correspondente à gratificação natalina (décimo terceiro salário) acompanhará automaticamente os reajustes ou as revisões do subsídio mensal dos Vereadores, fixados em legislação própria.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário, observados os limites legais e constitucionais.

Art. 7º. Aplicam-se subsidiariamente ao disposto nesta Resolução a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Alto Longá-PI, Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a legislação correlata.

Art. 8º. A obrigatoriedade do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) aos Vereadores, instituída por esta Resolução, somente produzirá efeitos a partir do exercício financeiro de 2027.

§ 1º. Excepcionalmente, no exercício financeiro de 2026, o pagamento da gratificação natalina poderá ser realizado, proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do mandato, desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira e observados os limites do art. 4º desta Resolução, mediante prévia e expressa autorização da Mesa Diretora e parecer técnico circunstanciado da Controladoria Interna.

§ 2º. A faculdade prevista no § 1º não constitui direito adquirido nem expectativa de continuidade, ficando o pagamento relativo ao exercício de 2026 integralmente condicionado à efetiva existência de recursos orçamentários e ao atendimento das normas de responsabilidade fiscal.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

§ 3º. A inexistência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 não importará renúncia ao direito reconhecido nesta Resolução, tampouco gerará passivo a ser pago, a título de exercícios anteriores, nos exercícios subsequentes.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada, quanto à produção de efeitos financeiros, a regra de transição prevista no art. 8º.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, em 26 de junho de 2026.

RUBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI

DURCIVAL PACHÊCO DE ALMEIDA

1º (Primeiro) Vice-Presidente

CÍCERO RODRIGUES LIMA JÚNIOR

2º (Segundo) Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

Ilustríssimas Senhoras e Senhores Vereadores deste Município.

A MESA DIRETORA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a esta colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de Resolução em anexo que dispõe sobre o pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) aos Vereadores do Município de Alto Longá-PI, com eficácia financeira obrigatória a partir do exercício financeiro de 2027, facultado o pagamento já no exercício de 2026, em caráter excepcional, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Desde a Emenda Constitucional nº 19/1998, que conferiu nova redação ao § 4º do art. 39 da Constituição Federal, instituiu-se o regime de subsídio em parcela única para os detentores de mandato eletivo, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. A partir desse marco, a doutrina e a jurisprudência majoritárias passaram a entender pela impossibilidade do pagamento de gratificação natalina e de terço constitucional de férias aos agentes políticos.

Tal entendimento, todavia, foi profundamente revisto pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS, com repercussão geral reconhecida (Tema 484), submetido à sistemática do art. 543-B do então vigente CPC/1973 (atual art. 1.036 do CPC/2015).

No referido julgamento, prevaleceu o entendimento esposado pelo eminente Ministro Luís Roberto Barroso, no sentido de que a vedação do § 4º do art. 39 da Constituição Federal não alcança verbas de natureza anual, tais como o décimo terceiro salário e o adicional de férias, por se tratar de direitos sociais reconhecidos a todos os trabalhadores pelo art. 7º, VIII e XVII, da Carta Magna.

A tese firmada pelo Excelso Pretório, no julgamento do Tema 484, foi a seguinte: “Não viola a Constituição Federal o pagamento de décimo terceiro salário e de terço constitucional de férias aos vereadores.” Esta posição foi acompanhada pelos Ministros Luiz Fux, Rosa Weber, Dias Toffoli, Teori Zavascki e Gilmar Mendes, formando a maioria do plenário e fixando precedente de observância obrigatória pelas demais instâncias do Poder Judiciário e por toda a Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - Pi

Reconhecida a constitucionalidade do pagamento, remanesce, contudo, a necessidade de observância do devido processo legislativo para a efetiva implementação da verba. É dizer: o pagamento da gratificação natalina aos Vereadores não opera de forma automática, dependendo de prévia instituição mediante norma específica desta Casa Legislativa, em respeito aos princípios da legalidade estrita e da reserva legal em matéria de despesa pública (art. 169, § 1º, da CF).

No tocante ao impacto orçamentário-financeiro, registra-se que o pagamento da gratificação natalina dos Vereadores deverá observar, de forma cumulativa: (i) os limites de despesa total do Poder Legislativo Municipal, na forma do art. 29-A da Constituição Federal; (ii) o limite de despesa com pessoal estabelecido no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF); (iii) o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI, da CF); e (iv) os limites do subsídio dos Vereadores em relação ao do Deputado Estadual (art. 29, VI, da CF).

Para assegurar a observância de tais limites, o projeto prevê a atuação prévia e obrigatória da Controladoria Interna desta Casa Legislativa, com emissão de parecer técnico circunstanciado, sem o qual ficará vedado o pagamento da gratificação. Tal previsão atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e visa a prevenir a responsabilização pessoal dos gestores em hipóteses de eventual extrapolação dos limites legais.

Por prudência fiscal e em respeito ao planejamento orçamentário (LDO e LOA), optou a Mesa Diretora por diferir a obrigatoriedade do pagamento da gratificação natalina para o exercício financeiro de 2027, sem prejuízo da faculdade de antecipar o pagamento já no exercício de 2026, em caráter excepcional e proporcional, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, à observância dos limites legais e constitucionais e à prévia manifestação da Controladoria Interna.

Tal modelagem assegura a implementação responsável do direito reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 484), preservando o equilíbrio fiscal e afastando a criação de despesa obrigatória de caráter continuado sem o devido lastro orçamentário.

Cumprido destacar que a constitucionalidade da fixação do décimo terceiro salário aos Vereadores via Resolução Legislativa é amplamente reconhecida, eis que tal espécie normativa, embora *interna corporis*, possui força de lei para a fixação dos subsídios e de seus reflexos, na forma do art. 29, VI, da Constituição



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal De Alto Longá - PI

Federal, sendo desnecessária a participação do Poder Executivo, tampouco a iniciativa de lei pelo Prefeito Municipal, em respeito ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alto Longá, Estado do Piauí, em 26 de junho de 2026.

RUBIA RODRIGUES LEAL PARAÍBA

Presidente da Câmara Municipal de Alto Longá-PI

DURCIVAL PACHÊCO DE ALMEIDA

1º (Primeiro) Vice-Presidente

CÍCERO RODRIGUES LIMA JÚNIOR

2º (Segundo) Vice-Presidente